Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1863 – DATA 29/01/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- ATO DA PRESIDÊNCIA
- LICITAÇÃO
- PORTARIA
- RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE/2025

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a adoção de medidas iniciais para adequação da Câmara Municipal de Feira de Santana à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Art. 25, incisos III, XV e XXIX, alínea "a", bem como o Art. 437, inciso IV e § 2º, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 393/2002 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil, impondo obrigações a órgãos públicos e privados;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais foi elevada à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que alterou o Art. 5º da Constituição Federal, incluindo o inciso LXXIX;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO nº 002/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que orienta os entes jurisdicionados à adoção de providências para adequação à LGPD, especialmente no que tange à designação de Encarregado de Dados, implementação de medidas de segurança, elaboração de políticas de privacidade e capacitação de agentes públicos;

CONSIDERANDO a regulamentação já promovida pelo Poder Executivo Municipal de Feira de Santana por meio do Decreto nº 14.207, de 13 de novembro de 2025, e a necessidade de alinhamento e uniformização de procedimentos no âmbito da Administração Pública municipal, inclusive com a criação de grupos de trabalho para a implementação;

CONSIDERANDO a natureza da Câmara Municipal como órgão legislativo e administrativo, que coleta, armazena e trata dados pessoais de Vereadores, servidores, fornecedores, cidadãos e outros, sendo imperativa a garantia da segurança e da privacidade dessas informações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Este Ato da Presidência institui a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Câmara Municipal de Feira de Santana, regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito de sua administração direta, no desempenho de suas funções legislativas e administrativas.

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana, tem como objetivos precípuos: I – assegurar que todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal estejam em plena conformidade com a LGPD e demais legislações pertinentes, garantindo a legalidade, a boa-fé, a segurança e a transparência; II – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais, sejam eles Vereadores, servidores, colaboradores, fornecedores ou cidadãos; III – fomentar uma cultura organizacional de proteção de dados pessoais e privacidade entre todos os agentes públicos e colaboradores que atuam na Câmara Municipal; IV – estabelecer mecanismos claros e eficazes para o atendimento das solicitações e o exercício dos direitos dos titulares de dados, conforme previsto na LGPD; V – mitigar riscos de segurança da informação e de incidentes de dados pessoais, protegendo o patrimônio informacional da Câmara Municipal e a imagem da instituição; VI – promover a constante avaliação e o aprimoramento dos processos de tratamento de dados, bem como das medidas de segurança e governança.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Ato da Presidência, aplicam-se as definições e conceitos contidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 4º Todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Feira de Santana deverão observar, de forma sistemática e contínua, os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD: I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo Controlador, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III - DO ENCARREGADO DE DADOS

Art. 5º O Encarregado de Dados, no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana, é cargo previsto na Lei Municipal nº 4.401, de 06 de janeiro de 2026, nomeado na forma da lei, sendo responsável por supervisionar, orientar e atuar como ponto de contato para todas as questões relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados serão publicadas de forma clara, objetiva e em local de destaque no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, de modo a facilitar a comunicação com os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º É vedado ao Encarregado de Dados acumular atribuições que possam gerar conflito de interesse, especialmente aquelas que envolvam a tomada de decisões estratégicas diretamente relacionadas aos meios e finalidades do tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas competências de direção e administração, garantirá ao Encarregado de Dados: I – autonomia técnica e independência no desempenho de suas funções, livre de influências indevidas; II – acesso direto à alta administração da Câmara Municipal e a todas as áreas que realizam tratamento de dados pessoais; III – recursos humanos, técnicos e administrativos suficientes para o pleno cumprimento de suas atribuições, incluindo apoio de equipe interdisciplinar, se necessário; IV – oportunidades de capacitação contínua em temas relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 6º As atribuições do cargo de Encarregado de Dados estão estabelecidas na Lei Municipal nº 4.401, de 06 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL COMO CONTROLADORA

Art. 7º A Câmara Municipal, no papel de Controladora de dados pessoais, deverá:

I – mapear e manter atualizado o inventário das operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, detalhando as finalidades, bases legais, categorias de dados, ciclos de vida e compartilhamentos;

II – implementar e manter um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que inclua: a) condições e procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais; b) normas de segurança da informação, incluindo controles de acesso, criptografia, anonimização e pseudonimização; c) padrões técnicos e tecnológicos para

a proteção de dados; d) alocação clara de responsabilidades e obrigações para os envolvidos no tratamento de dados; e) ações educativas e de conscientização periódicas; f) mecanismos internos de supervisão, auditoria e mitigação de riscos; g) plano de resposta a incidentes de segurança;

III – elaborar, divulgar e manter atualizados Avisos de Privacidade para os titulares de dados, bem como Políticas de Privacidade internas que orientem os agentes públicos sobre o tratamento adequado dos dados;

IV – realizar avaliações de risco e, quando necessário, Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para operações de tratamento que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais;

V – manter registros das operações de tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Art. 37 da LGPD;

VI – fornecer informações claras, precisas e de fácil acesso sobre as previsões legais, finalidades, procedimentos e práticas utilizadas para o tratamento de dados pessoais, em seu sítio eletrônico oficial;

VII – atender às requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e colaborar com suas atividades fiscalizatórias e orientativas;

VIII – revisar e adequar cláusulas contratuais com fornecedores e parceiros que envolvam tratamento ou acesso a dados pessoais, assegurando o cumprimento da LGPD.

Art. 8º O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas, bem como com entidades privadas, será realizado estritamente nos limites e termos do art. 7º e dos arts. 23 a 30 da Lei Federal nº 13.709/2018, exigindo-se:

I. previsão legal específica ou autorização expressa do titular, exceto nas hipóteses de dispensa de consentimento legalmente admitidas;

II. formalização dos termos e condições do compartilhamento, incluindo as finalidades específicas e as garantias de proteção, preferencialmente por meio de instrumentos formais como termos de cooperação técnica ou convênios;

III. publicidade das informações relativas ao compartilhamento, garantindo a transparência exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pela Lei de Acesso à Informação;

IV. adoção de medidas reforçadas de proteção e de restrição de acesso quando o compartilhamento envolver dados pessoais de crianças e adolescentes, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como dados submetidos a sigilo legal ou judicial, assegurada, em qualquer hipótese, a observância do dever de confidencialidade, da minimização do uso dos dados e da estrita vinculação à finalidade pública que justificou o tratamento.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 9º Os titulares de dados pessoais terão garantido o exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo: I – confirmação da existência de tratamento de seus dados; II – acesso aos dados, de forma facilitada e gratuita; III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; VI – revogação do consentimento, quando aplicável.

Art. 10º As solicitações relativas ao exercício dos direitos dos titulares de dados deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal por meio de canal específico disponibilizado no sítio eletrônico oficial da instituição e ou por meio de contato direto com o Encarregado de Dados. § 1º A Câmara Municipal responderá às solicitações dos titulares de dados no prazo legalmente estabelecido ou em período razoável, quando a LGPD não estipular prazo específico. § 2º Em caso de impossibilidade de atendimento da solicitação, o titular será informado dos motivos e da possibilidade de recurso junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO VI - DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 11 A Câmara Municipal promoverá ações contínuas de capacitação e conscientização sobre a LGPD e as melhores práticas de proteção de dados pessoais, direcionadas a todos os Vereadores, servidores e colaboradores. § 1º As ações de capacitação poderão incluir cursos, palestras, workshops, treinamentos online, cartilhas e manuais, visando à compreensão das responsabilidades individuais e coletivas na proteção de dados. § 2º A participação nas ações de

capacitação será obrigatória para os agentes públicos que lidam diretamente com o tratamento de dados pessoais e será considerada na avaliação de desempenho, conforme as normas internas de gestão de pessoas.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E DO CRONOGRAMA

Art. 12 Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana, o Grupo de Trabalho de Implementação da LGPD (GT-LGPD), com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações necessárias para a efetiva adequação da Câmara Municipal à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Parágrafo único. O GT-LGPD será composto por membros designados por ato específico do Presidente da Câmara Municipal, garantindo-se a participação multidisciplinar de diversas áreas da Casa.

Art. 13 São atribuições do GT-LGPD: I – realizar o mapeamento detalhado dos processos e fluxos de dados pessoais existentes na Câmara Municipal; II – avaliar os riscos e impactos relativos ao tratamento de dados pessoais, propondo medidas de mitigação e planos de resposta a incidentes; III – colaborar com o Encarregado de Dados na elaboração de políticas, normas e procedimentos internos, bem como na revisão de contratos e convênios; IV – desenvolver e propor um Programa de Governança em Privacidade para a Câmara Municipal; V – elaborar um cronograma de implementação da LGPD, definindo metas e prazos para cada etapa do processo de adequação; VI – coordenar as ações de capacitação e conscientização, em conjunto com o Encarregado de Dados; VII – apresentar relatórios periódicos de progresso e resultados ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 O GT-LGPD terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ato da Presidência para apresentar o cronograma de implementação detalhado e as primeiras recomendações de ações ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos neste Ato da Presidência serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta ao Encarregado de Dados e, se julgar conveniente, à Procuradoria Jurídica da Câmara e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas pertinentes.

Art. 16 Qualquer violação às disposições deste Ato da Presidência, da LGPD ou de normas complementares por parte de Vereadores, servidores ou colaboradores estará sujeita às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, conforme o Regimento Interno, o Código de Ética Parlamentar, o estatuto dos servidores públicos e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 17 Este Ato da Presidência será revisado e atualizado periodicamente, ou sempre que houver alterações significativas na legislação, nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou nas operações de tratamento de dados da Câmara Municipal.

Art. 18 Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 28 de janeiro de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento e controle de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado comum), em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA. **CONTRATADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **00.604.122/0001-97, no Valor Global: R$ 796.824,00 (Setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais). ASSINATURA DO CONTRATO**: 28/01/2026**.** Feira de Santana, Estado da Bahia, 28/01/2026. Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

PORTARIA

A T O D O P O D E R L E G I S L A T I V O

PORTARIA Nº 017/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Municipal nº 12.830/2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fábio Rodrigues da Silva, matrícula nº 3696, para atuar como Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Feira de Santana, com a atribuição de acompanhar, gerenciar e adotar todas as providências relativas à execução dos contratos administrativos relacionados no art. 2º.

Art. 2º Designar como fiscal de contratos a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	OBJETO
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS MATRÍCULA:3761	**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA /** CNPJ 00.604.122/0001-97	004/2026	Contratação de empresa especializada para gerenciamento e controle de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado comum), em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 28 de janeiro de 2026.

Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE/2025

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: JAN/25 a DEZ/25

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.711.476,97	3.296.928,62	3.490.575,56	3.816.718,42	4.277.567,53	4.053.568,58	3.639.659,63	3.531.717,45	3.159.286,52	3.367.555,80	2.926.818,70	4.719.369,31	**42.991.243,09**	**0,00**
Pessoal Ativo	2.711.476,97	3.252.258,02	3.285.758,15	3.591.781,08	3.604.638,35	4.053.568,58	3.304.323,64	3.319.276,98	2.985.221,58	3.155.367,36	2.876.677,86	4.719.369,31	**40.859.717,88**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.083.224,51	2.526.128,60	2.552.210,64	2.814.288,14	2.821.450,58	3.305.751,75	2.566.511,90	2.571.785,01	2.550.814,53	2.568.755,28	2.490.185,14	3.701.154,89	**32.552.260,97**	**0,00**
Obrigações Patronais	628.252,46	726.129,42	733.547,51	777.492,94	783.187,77	747.816,83	737.811,74	747.491,97	434.407,05	586.612,08	386.492,72	1.018.214,42	**8.307.456,91**	**0,00**
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	44.670,60	204.817,41	224.937,34	672.929,18	0,00	335.335,99	212.440,47	174.064,94	212.188,44	50.140,84	0,00	**2.131.525,21**	**0,00**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Parcela Dedutível Referente ao Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	**2.711.476,97**	**3.296.928,62**	**3.490.575,56**	**3.816.718,42**	**4.277.567,53**	**4.053.568,58**	**3.639.659,63**	**3.531.717,45**	**3.159.286,52**	**3.367.555,80**	**2.926.818,70**	**4.719.369,31**	**42.991.243,09**	**0,00**

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: JAN/25 a DEZ/25

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.120.995.818,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	7.018.662,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	348.090,38	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	42.859.060,20	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.070.770.005,74	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	42.991.243,09	2,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	124.246.200,34	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	118.033.890,33	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	111.821.580,31	5,40

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: JAN/2025 a DEZ/25 - Quadrimestre SET/25 a DEZ/25

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**456.670,98**	**261,96**	**327,47**	**51.733,51**	**198.930,94**	**0,00**	**205.417,10**	**198.897,24**	**24.057,13**	**6.519,86**
Recursos Ordinários	456.670,98	261,96	327,47	51.733,51	198.930,94	0,00	205.417,10	198.897,24	24.057,13	6.519,86
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN-DEZ/2025

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	R$ 2.120.995.818,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 2.113.977.156,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R$ 2.070.770.005,74

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	**42.991.243,09**	**2,08%**
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	124.246.200,34	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	118.033.890,33	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	111.821.580,31	5,40%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	22%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	198.897,24	205.417,10

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2026.01.28 21:03:38 -03'00'